PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA MEDIDAS DE COMBATE À CRISTOFOBIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a **Política Municipal de Combate à Cristofobia**, com a finalidade de prevenir, coibir e conscientizar a população acerca da discriminação, intolerância, violência física, moral ou psicológica praticada contra pessoas, grupos, instituições e símbolos vinculados à fé cristã.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Combate à Cristofobia:

I – Promover o respeito à liberdade religiosa, em especial à fé cristã, conforme garantido pela Constituição Federal;
II – Coibir atos de discriminação e intolerância praticados contra cristãos em razão de sua fé, culto, doutrina, símbolos ou locais de celebração;
III – Estimular campanhas educativas e de conscientização voltadas à promoção da cultura de paz e do respeito às diferenças religiosas;
IV – Apoiar ações e parcerias com entidades religiosas e organizações civis que atuem na defesa da liberdade de culto;

V – Assegurar, no âmbito da Administração Pública Municipal, tratamento isonômico aos cristãos, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir programas, campanhas e eventos anuais de conscientização sobre o combate à Cristofobia, preferencialmente na semana do **dia 25 de outubro**, data reconhecida nacionalmente como **Dia de Combate à Cristofobia**.

Art. 4º Constituem exemplos de atos de Cristofobia, para fins desta Lei, sem prejuízo de tipificações criminais previstas na legislação federal e estadual:

I – Impedir ou dificultar a realização de cultos, celebrações ou manifestações cristãs em espaços públicos ou privados, quando autorizados;
II – Ofender, ridicularizar ou difamar pessoas em razão de sua fé cristã;
III – Depredar, pichar, vilipendiar ou destruir templos, imagens, símbolos ou objetos de culto cristão;
IV – Negar acesso ou atendimento a serviços públicos ou privados por discriminação religiosa contra cristãos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em especial quanto à criação de campanhas educativas e ações preventivas nas escolas da rede municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Boa Vista, medidas concretas de combate à **Cristofobia**, compreendida como a discriminação, intolerância e violência praticada contra pessoas, grupos e instituições em razão de sua fé cristã.

A liberdade religiosa é um direito fundamental previsto no **artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal**, sendo dever do Poder Público zelar pela sua plena efetivação. Infelizmente, têm-se multiplicado, em todo o país, notícias de ataques a templos, depredações, injúrias e ameaças contra fiéis cristãos, o que evidencia a necessidade de legislação municipal específica que previna tais práticas e promova a cultura de paz e do respeito às diferenças.

A proposição não cria sanções penais de competência federal, mas estabelece **diretrizes municipais** de conscientização, educação e prevenção, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Assim, a aprovação deste Projeto representará um avanço no fortalecimento da cidadania, da liberdade de culto e da convivência pacífica entre os cidadãos de nossa capital.

Boa Vista, RR 30 de Setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILDEVALDO DA LUZ ROCHA
Data: 29/09/2025 15:11:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador